- 9.3 O requerimento de candidatura a concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Documento comprovativo dos requisitos específicos referidos na alínea a) ou b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.
- b) Documento comprovativo da detenção de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.
- c) Curriculum vitae detalhado, atualizado, com indicação das tarefas e funções desenvolvidas pelo candidato e correspondentes períodos, bem como com a indicação da formação profissional detida, quando exista, identificando ações finalizadas, duração e entidade promotora.
  - d) Seleção da obra científica do candidato em suporte digital e em papel.
- 9.4 Serão excluídos os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos legalmente exigidos.
- 10 Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 11 As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
- 12 A lista de candidatos admitidos bem como a lista de classificação final serão afixadas nas instalações do INSA.I. P. no quadro junto à Direção de Gestão de Recursos Humanos sita na Sede. Os candidatos serão ainda notificados em conformidade com o disposto nos artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99 de 14 de setembro.
- 13 O provimento do lugar será feito de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

  14 Em conformidade com o despacho publicado no *Diário da Re*-
- 14 Em conformidade com o despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 17 de setembro de 2012, o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor José Manuel Lage Campelo Calheiros, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior e Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.; Vogais:

Doutora Maria Manuela Marin Caniça — Investigadora Principal com habilitação do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Doutor Manuel Augusto de Castro Pereira Barbosa — Professor Associado Convidado com Agregação, Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Prof. Doutor Manuel João Rua Vilanova — Professor Associado do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto

Prof. Doutor Carlos Penha Gonçalves — Professor Associado Convidado da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

Prof. Doutor Pedro Nuno Simões Rodrigues — Professor Associado do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto

29 de maio de 2013. — O Presidente do INSA, I. P., *Prof. Doutor José Pereira Miguel*.

207011832

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## Gabinete do Ministro

## Despacho n.º 7486/2013

O Programa Escola Voluntária é um instrumento de atuação no âmbito do voluntariado que visa promover os valores de cidadania e da solidariedade em meio escolar. Através desta iniciativa, a Portaria n.º 333/2012, de 22 de outubro, cria a distinção assinalada por um selo de Escola Voluntária com vista a reconhecer o contributo dado pelas escolas que, no âmbito dos seus projetos educativos, valorizam as atividades de voluntariado.

A atribuição do selo Escola Voluntária é da responsabilidade de um júri. Assim:

Nos termos do n.º 1 e ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de candidatura à atribuição do selo de Escola Voluntária, aprovado em anexo I à Portaria n.º 333/2012, de 22 de outubro:

- 1. Designo o júri para atribuição do selo de Escola Voluntária/2012, composto pelas seguintes individualidades:
  - a) Eugénio José da Cruz Fonseca, que preside;
- b) Mário Agostinho Alves Pereira, diretor-geral da Administração Escolar:

- c) Fernando José Egídio Reis, diretor-geral da Direção Geral da Educação;
- d) Fernanda Lucilia da Silva Magalhães Freitas, em representação do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social;
- e) Maria da Luz Rosinha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, em representação da Associação Nacional dos Municípios Portugueses.
- 2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assi-
- 4 de junho de 2013. O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

207021852

## Despacho normativo n.º 7/2013

O presente despacho visa atualizar e desenvolver os mecanismos de exercício da autonomia pedagógica e organizativa de cada escola e harmonizá-los com os princípios consagrados no regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Pretende, também, conferir maior flexibilidade na organização das atividades letivas, aumentar a eficiência na distribuição do serviço e valorizar os resultados escolares, tendo em atenção a experiência da aplicação do Despacho Normativo n.º 13-A/2012, de 5 de junho.

Com este desenvolvimento de autonomia, permite-se às escolas implementar projetos próprios, que valorizem as boas experiências e promovam práticas colaborativas tendo em conta os recursos humanos e materiais de que dispõem. Deseja-se que cada escola se torne mais exigente nas suas decisões e estabeleça um forte compromisso de responsabilização pelas opções tomadas e pelos resultados obtidos. A concretização da autonomia pedagógica e organizativa exige decisões sustentadas pela escola, condições por parte desta para as concretizar, recursos e uma boa gestão dos mesmos.

São estabelecidas orientações para que, no âmbito da sua autonomia, cada escola faça as opções de organização curricular que melhor se adaptem às características dos seus alunos. Fatores como uma liderança forte, expetativas elevadas em relação aos desempenhos dos alunos, um clima propício à aprendizagem, a priorização no ensino de conhecimentos fundamentais e avaliação e controle dos desempenhos dos alunos são essenciais na interdependência com as decisões tomadas. Importa que novas referências sejam estabelecidas e legitimadas no que respeita à organização dos tempos letivos escolares, tanto dos alunos como dos professores, fomentando-se ritmos adequados ao desenvolvimento do seu trabalho.

Acautelando a necessária unidade a nível nacional, incentiva-se a liberdade das escolas para concretizar a promoção do sucesso escolar dos alunos e dos objetivos educacionais fundamentais. Cada escola, dentro de limites estabelecidos, pode decidir a duração dos tempos letivos, a gestão das cargas curriculares de cada disciplina, a gestão dos seus recursos humanos e as opções nas ofertas curriculares obrigatórias ou complementares.

Assim, adaptam-se algumas normas para conferir maior consistência à integração das várias componentes do serviço docente, procedendo-se à harmonização e flexibilização das horas da componente letiva. Aperfeiçoam-se procedimentos relacionados com as atividades a realizar por conta da componente não letiva de estabelecimento, designadamente a coadjuvação, quando necessária, em disciplinas estruturantes em qualquer nível de ensino e especialmente no 1.º ciclo por professores do agrupamento. Paralelamente reforça-se a importância do alargamento do âmbito de aplicação do conjunto de horas de que as escolas dispõem para gerir, ao modo como se concretizam as substituições de curta duração e ao desenvolvimento de práticas de cooperação no corpo docente. Promove-se, ainda, uma gestão flexível e adaptada na lecionação do Apoio ao Estudo e da Oferta Complementar no 1.º ciclo, assim como na organização das Atividades de Enriquecimento Curricular, no caso de ser a escola a entidade promotora.

Possibilita-se que o conjunto de horas da componente não letiva de estabelecimento seja gerido com atividades definidas pelos órgãos de administração e gestão de cada escola, e seja atribuído em função das necessidades identificadas.

O presente despacho define ainda o mecanismo de apuramento das horas de crédito horário semanal a atribuir às escolas e agrupamentos, visando reforçar o exercício da sua autonomia pedagógica e organizativa

A definição das horas de crédito dependerá da diversidade de fatores próprios de cada escola, exigindo uma gestão criteriosa dos recursos com base em decisões devidamente fundamentadas. Para cada escola ou agrupamento, variáveis como a capacidade de gestão dos recursos, a evolução dos resultados escolares, a aferição dos resultados internos